



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 045/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 004/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4887/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A **EMPRESA MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **SR. ELIÉDSO VICENTE MORINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577-DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.857.335/0001-40, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 42, Sala 01, Bairro: Vila Recreio, Londrina-PR, CEP: 86.025-110, com contato telefônico sob o nº (43) 3376-6370 e com correio eletrônico sob e-mail: [licitacoes.nfe@gmail.com](mailto:licitacoes.nfe@gmail.com), representada neste ato pelo **Sr. LUIDY DE MORAIS LADEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) sob o nº 8.772.994-0 expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 042.999.099-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 4887/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 DE 01/04/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14/12/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, E DECRETO MUNICIPAL Nº. 100/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico FMS nº 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição de Equipamento Médico e Odontológico** referente à Emenda Constitucional nº 126 de 2022 – **Proposta nº 10551277000123007**, para **Estruturação da Atenção Primária das Unidades Básicas da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, EM LED, SEM FIO E SEM RADIOMETRO. REGISTRADO NA ANVISA.	BLUE STAR + 3	R/MICRODONT	UND.	05	R\$ 328,30	R\$ 1.641,50

**VALOR TOTAL: R\$ 1.641,50 (Mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).**

**EMPRESA: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

**CNPJ: sob o nº 28.857.335/0001-40.**

**ENDEREÇO: Rua: Barão do Cerro Azul, nº 42, Sala 01, Bairro: Vila Recreio, Londrina-PR. CEP: 86.025-110.**

**REPRESENTANTE: Sr. LUIDY DE MORAIS LADEIRA**

**E-MAIL: [licitacoes.nfe@gmail.com](mailto:licitacoes.nfe@gmail.com) TEL.: (43) 3376-6370.**



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/08/2025 e encerramento em 04/02/2026, prorrogável na forma do art. 107 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.641,50 (Mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: **ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE: 001 – ATENÇÃO BÁSICA. PROJETO/ATIVIDADE: 0800002.1030100112.048 – MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO PSF. ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FICHA: 039. FONTES DE RECURSO: 160000000000 – RECURSO SUS.**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias a partir da entrega do produto e após a emissão de documento fiscal comprobatório

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Mimoso do Sul, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;

d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;

5.3. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

5.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.5. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.



LUIDY DE  
MORAIS  
LADEIRA:04  
299909950  
Assinado de forma  
digital por LUIDY  
DE MORAIS  
LADEIRA:04299909  
950  
Dados: 2025.08.05  
08:33:30 -03'00'

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais, em nome **Fundo Municipal de Saúde – CNPJ Nº 10.551.277/0001-66**, com as respectivas quantidades de créditos e valores.

**5.7. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidades, sob pena de suspensão do pagamento, caso a empresa encontrar-se irregular.**

5.8. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.9. Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

5.10. O Contratante não arcará com os dispêndios financeiros não previstos neste Contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, sendo sugerido o IPCA.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A entrega será feita, assim que for solicitado o material, devidamente embalado com rótulo de identificação, com SEGURANÇA, FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mimoso do Sul/ES, isenta de quaisquer responsabilidades.

9.2. O fornecimento deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça Coronel Paiva Gonçalves, Centro, ao lado do Correio, em Mimoso do Sul-ES, das 07hr00min às 15hr00min.

9.3. A entrega deverá ser **parcial** dos produtos de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. A solicitação dos materiais e equipamentos será de acordo com a necessidade, dessa forma então justifica-se o parcelamento da presente contratação.

9.5. O prazo de execução da entrega dos produtos será de **até 15 (quinze) dias** a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras Municipal do CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos em boas condições, seguindo a especificações indicadas pela fábrica.

9.7. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens, substituindo-os às suas expensas, no prazo fixados no Contrato, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

9.8. A CONTRATADA deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos objetos adquiridos.

9.9. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.10. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

9.11. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento.<sup>30</sup>



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fiscal poderá formalizar o atesto da seguinte forma: “Recebido e conferido em ato único. Ao gestor para o recebimento definitivo”.

9.12. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.13. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Nos termos do art.117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

10.3. A fiscalização do presente contrato caberá à servidora **FERNANDA INÁCIO CARINI PREGIONI**, matrícula nº **011935**, que cuidará de seu acompanhamento e fiscalização. O servidor **LÚCIO FERRAZ VIVAS SCALCO**, matrícula nº **016430**, será o responsável pelo gerenciamento deste contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

### 11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

11.1.2. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

11.1.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

11.1.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

11.1.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais;

11.1.6. Notificar a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.1.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, o qual integra o presente contrato independente de transcrição;

11.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIDY DE  
MORAIS  
LADEIRA:04  
50  
299909950  
Assinado de forma  
digital por LUIDY DE  
MORAIS  
LADEIRA:042999099  
50  
Dados: 2025.08.05  
08:34:10 -03'00'

11.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local constantes neste Contrato e em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de validade ou de garantia;

11.2.2. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

11.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do equipamento, inclusive fretes e seguros desde a sua origem até a entrega no local de destino;

11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

11.2.6. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária;

11.2.7. Entregar todos os equipamentos e materiais permanentes de acordo com as solicitações do Fundo Municipal de Saúde durante o seu prazo de validade;

11.2.8. Emitir Notas Fiscais e/ou faturas referentes aos materiais entregues, com o mesmo número do CNPJ informado na proposta;

11.2.9. Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens, substituindo-os às suas expensas, no prazo fixados no Contrato, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

11.2.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2.11. A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.2.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

11.2.13. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



LUIDY DE Assinado de forma  
MORAIS digital por LUIDY DE  
LADEIRA:042999099  
299909950 50  
Dados: 2025.08.05  
08:34:32 -03'00'

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 12.1.1 a 12.1.12;
- 12.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mimoso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.6.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.1.** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.2.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.3.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.6.4.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6.6.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6.7.** Na aplicação da sanção prevista na alínea 12.2.2 (multa) deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.  
Para aplicação das sanções previstas nas alíneas 12.3 e 12.4 (impedimento de licitar e declaração de inidoneidade) deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.7.** Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais servidores comissionados ou contratados temporariamente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 12.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



LUIDY DE Assinado de forma  
MORAIS digital por LUIDY DE  
LADEIRA:04 MORAIS  
299909950 LADEIRA:042999099  
Dados: 2025.08.05  
08:34:55 -03'00'

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

##### 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

##### 14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD.

18.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;



LUIDY DE Assinado de forma  
digital por LUIDY  
MORAIS DE MORAIS  
LADEIRA:04 950  
299909950 Dados: 2025.08.05  
08:35:18 -03'00'

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**18.2.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

**18.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

**18.4.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

**18.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

**19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

**20.1.** É eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mimoso do Sul – ES, 04 de agosto de 2025.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL/ES

Representado pelo Secretário Municipal de Saúde

**Sr. ELIÉDSON VICENTE MORINI**

Contratante

### A EMPRESA MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Inscrita no CNPJ sob o nº 28.857.335/0001-40

Representada pelo **Sr. LUIDY DE MORAIS LADEIRA**  
Contratada

LUIDY DE  
MORAIS  
LADEIRA:042  
99909950

Assinado de forma digital por LUIDY  
DE MORAIS LADEIRA:04299909950  
Dados: 2025.08.05 08:30:15 -03'00'